

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 2006
(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Dá nova redação ao art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993 que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

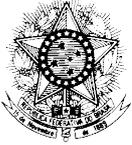
"Art.1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, e, garantido 50% (cinquenta por cento) das vagas para as populações negras e pardas, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação. (NR)

Parágrafo único. Feitos os cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal, o Tribunal Superior Eleitoral fornecerá aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas, determinando as destinadas para cada grupo étnico. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



D48FEF5A04



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia se torna mais freqüente o surgimento das chamadas ações afirmativas, que buscam a inclusão de minorias e segmentos ditos “menos favorecidos”.

Neste sentido, a previsão de cotas para as populações negras e pardas em Universidades Públicas ilustra bem esse contexto.

O exemplo tem que vir desta Casa que, por essência, é a legítima representação do povo e, em assim sendo, deve possuir de forma proporcional representantes de todos os segmentos sociais.

As justificativas que servem de subsídio para todas as proposições desta natureza devem dar suporte, de igual forma, a este projeto, pelo que peço, coerência aos nobres pares, para a apreciação da matéria.

Se o sistema de cotas é justo para o ensino, deve também ser para a representação federal.

Mesmo sendo autor da proposição, por coerência, votarei contra esta matéria.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2006.

Deputado JAIR BOLSONARO



D48FEF5A04